

Seminário Nacional

QUESTÕES POLÊMICAS E APLICADAS SOBRE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATAÇÃO DIRETA E OS CONTRATOS DECORRENTES

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 13.303/2016 e o Decreto nº 7.892 /2013 com as alterações do Decreto nº 9.488/2018

R E C I F E / P E

15A17 • MAIO • 2019



SEMINÁRIO

Na condução da contratação pública, você se depara com novidades, polêmicas e entendimentos dissonantes, retratados, inclusive, nas decisões das cortes de contas e dos tribunais. Neste Seminário, destacamos três assuntos enfrentados no dia a dia pelos agentes públicos responsáveis pelas contratações públicas, inclusive das estatais:

- a instituição e a gestão do registro de preços;
- as principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade;
- aspectos da fiscalização dos contratos decorrentes das contratações diretas e do SRP.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um importante mecanismo para a gestão mais eficiente das contratações públicas, especialmente das compras contínuas. Ele tem sido cada vez mais utilizado por toda a Administração Pública, inclusive pelas estatais.

O Decreto nº 9.488/2018 alterou o Decreto Federal nº 7.892/2013, que regula o SRP, impondo novos limites ao carona das atas e novos procedimentos. O TCU, em recentes acórdãos, tem orientado e recomendado a avaliação e a motivação adequadas para a instituição do SRP, assim como a decisão de adesão a atas (carona) e seus limites.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação sempre geram dúvidas quanto ao adequado enquadramento da hipótese legal, às justificativas e aos documentos a serem juntados, ou seja, sobre a instrução processual adequada e segura. O tema desperta especial atenção em razão da fiscalização exercida pelos tribunais de contas nessas contratações.

Este Seminário possibilitará aos agentes responsáveis pelas licitações e pelas contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), bem como inexigibilidade, e pelas contratações por SRP, conhecer os entendimentos para alinhar ações que evitem apontamentos e responsabilizações.

A metodologia contemplará a apresentação das melhores práticas e dos procedimentos abordados, com foco nos posicionamentos do TCU.

Esta capacitação permitirá a você:

- Compreender os aspectos mais relevantes e polêmicos sobre a instituição e a gestão do registro de preços.
- Dominar as alterações e as novidades do Decreto nº 9.488/2018 no Decreto nº 7.892/2013.
- Conhecer as principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, com ênfase para motivação, instrução e passo a passo do procedimento e os contratos decorrentes de contratação direta.
- Identificar aspectos mais relevantes da execução e fiscalização dos contratos decorrentes das contratações direta e do SRP.
- Conhecer os entendimentos e as orientações do TCU e da jurisprudência, a fim de tomar decisões mais seguras e prevenir responsabilizações.
- Aplicar boas práticas e *checklists* que facilitarão a condução e a instrução dos procedimentos.

Objetivo:

Capacitar e atualizar os agentes públicos sobre as novidades envolvendo temas polêmicos da contratação pública ligados ao Sistema de Registro de Preços, aos procedimentos de contratação direta e sua instrução, bem como à execução e fiscalização dos contratos administrativos decorrentes, com enfoque para os entendimentos do TCU e dos tribunais superiores, preparando os agentes públicos para uma atuação eficiente e em conformidade com os posicionamentos dos órgãos de controle.

Público-alvo:

Pregoeiros e membros de equipes de apoio, membros de comissões de licitação, assessores e procuradores jurídicos, advogados, auditores, fiscais e gestores de contratos, profissionais do departamento de compras e de controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de instituição e gestão do SRP e de contratação direta, inclusive nas estatais.

Destaques do conteúdo:

- ✖ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 7.892/2013 E AS REPERCUSSÕES DAS ALTERAÇÕES DO DECRETO Nº 9.488/2018
- Cabimento do registro de preços — Adoção para serviços contínuos e obras de engenharia — Entendimentos do TCU
- Instituição e gestão do registro de preços pelas estatais — Regulamentação e condições previstas pela Lei nº 13.303/2016
- Intenção de Registro de Preços (IRP) — Obrigação ou faculdade — Benefícios e repercussões
- Licitação para registro de preços — Participação de órgãos e entidades de esferas diferentes — Estatal pode participar de SRP da Administração direta e vice-versa
- Atuações e responsabilidades dos órgãos gerenciador, participante e não participante (carona)
- Atuação das assessorias jurídicas dos órgãos gerenciador e participante na análise dos atos na fase de planejamento e na aprovação do edital

- Modalidade de licitação e documentos de habilitação para a instituição do registro de preços
- Aquisições de bens por SRP e o regime de preferências das MEs e EPPs
- Cadastro de reserva — Procedimento e cautelas
- Diferença entre a ata e o contrato de registro de preços
- Data-limite para a formalização do contrato
- Vigência da ata e do contrato — Possibilidade de prorrogação
- Utilização da ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes (caronas) — Previsão no edital, cautelas, novos limites (Decreto nº 9.488/2018) e procedimento (passo a passo) para adesão
- Aplicação de sanções pelo descumprimento da ata e dos contratos
- Revisão ou reajuste dos valores registrados
- Acréscimo quantitativo do objeto da ata de registro de preços e do contrato
- ✦ PRINCIPAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/1993 E A LEI Nº 13.303/2016
- Diferença entre licitação, dispensa e inexigibilidade e a inviabilidade de aplicação do regime para as estatais – Como proceder quando ocorrer o duplo enquadramento?
- Atuação e responsabilidade da assessoria jurídica nas contratações diretas
- Contratação relacionada com os objetos sociais e as oportunidades de negócios – Previsão da Lei nº 13.303/2016 – Entendimento do TCU
- Condições para o enquadramento do *caput* e do inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e art. 30 da Lei nº 13.303/2016
- Inexigibilidade e singularidade – Peculiaridade no regime das estatais

- Inexigibilidade e contratação de serviços técnicos profissionais especializados (art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e art. 30, inc. II, da Lei nº 13.303/2016)
- Contratação de cursos e capacitação com fundamento em inexigibilidade – Novas orientações da AGU
- Dispensa pelo valor e parcelamento indevido – Enquadramento – Entendimento do TCU
- Dispensa pelo valor e as novidades trazidas pelo Decreto nº 9.412/2018
- Dispensa por emergência – Cabimento de acordo com inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e inc. XV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 – Responsabilidade de quem deu causa a falhas de planejamento
- Dispensa por licitação anterior deserta e fracassada – Requisitos para configuração das hipóteses previstas nos incs. V e VII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e inc. IV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016
- Dispensa para compra ou locação de imóvel – Previsão do inc. X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e do inc. V do art. 29 da Lei 13.303/2016 – Orientações do TCU
- Dispensa para a contratação de remanescente nos regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 13.303/2016
- Condições e limites para as alterações nos contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade de licitação nos regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 13.303/2016
- Prorrogação dos contratos no caso de inexigibilidade – Cautelas a serem adotadas

PROGRAMA

Dias 15 e 16 (manhã)

Quarta e quinta-feira

Professora Solange Afonso de Lima

Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogada e Consultora jurídica na área de licitações e contratos há mais de vinte anos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Professora do Curso de Especialização em Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL. Autora de diversos artigos jurídicos.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 7.892/2013 E AS REPERCUSSÕES DAS ALTERAÇÕES DO DECRETO Nº 9.488/2018

1. Para quais objetos e em que casos o SRP se mostra uma opção eficiente para a Administração Pública na gestão das compras e dos serviços? É possível registrar preços para serviços contínuos e obras de engenharia? Qual o entendimento do TCU?
2. Qual deve ser a regulamentação (decreto) a ser aplicado para instituição e gestão de registro de preços pelas estatais? As estatais federais devem seguir o Decreto nº 7.892/2013? E as estatais estaduais e municipais, devem aplicar qual normativo? Quais as condições previstas na Lei nº 13.303/2016 para a instituição e o gerenciamento do SRP pelas estatais?
3. O que é e como funciona a compra nacional? Quem pode fazer parte da compra nacional e do programa ou projeto federal?
4. Qual o procedimento sobre a Intenção de Registro de Preços (IRP)? O órgão gerenciador se obriga a abrir a IRP ou pode recusar-se? Quais os benefícios e os prejuízos relativos à abertura de IRP? Qual o prazo estabelecido pelo Decreto nº 9.488/2018 para a manifestação de interesse em participar do IRP?
5. Órgãos e entidades de esferas diferentes podem participar da licitação para registro de preços? Estatal pode participar de SRP da Administração direta e vice-versa?
6. Quais as responsabilidades dos órgãos gerenciador e participante no planejamento da licitação, em especial no que tange à definição do objeto, à sua quantificação e à definição do critério de julgamento e das regras de execução do contrato?

7. Qual a atuação das assessorias jurídicas dos órgãos gerenciador e participante na análise dos atos da fase de planejamento e na aprovação do edital?
8. É necessária a indicação dos recursos orçamentários no edital de licitação para instituir o registro de preços? Quais os entendimentos do TCU e da AGU? Como proceder quanto aos recursos orçamentários no caso de vários órgãos participantes?
9. Qual a modalidade de licitação para instituir o registro de preços? Quando adotar o tipo menor preço? E o tipo técnica e preço? E para as estatais, qual o procedimento a ser observado?
10. Quais documentos de habilitação devem ser exigidos nas licitações para instituir o registro de preços? No caso das estatais, qual a disciplina da Lei nº 13.303/2016 quanto aos documentos de habilitação?
11. Quais os principais impactos no planejamento, no julgamento e na gestão do SRP em função da Lei Complementar nº 123/2006 e do regime de preferências das MEs e EPPs? Quais os cuidados principais na definição da licitação exclusiva e da cota reservada?
12. Sobre o cadastro de reserva, pergunta-se:
 - a) O que é cadastro de reserva e quais os procedimentos para instituí-lo?
 - b) Em que momento ocorre a verificação das condições de habilitação dos interessados no cadastro de reserva?
 - c) Como deve ser conduzida a negociação para a criação desse cadastro? É possível realizar valores distintos para o mesmo objeto?
13. Qual o conteúdo e a diferença da ata e do contrato de registro de preços? A ata tem naturezas contratual e vinculativa? A Administração é obrigada a contratar os quantitativos registrados? O termo de contrato pode ser substituído por outros instrumentos? Quais as especificidades com relação à formalização do contrato para as estatais, de acordo com a Lei nº 13.303/2016?
14. Até que momento podem ser formalizados contratos decorrentes de determinada ata?
15. A vigência do contrato está vinculada à da ata? A ata e o contrato podem ser prorrogados? Com qual fundamento?

- 16.** Com relação à utilização da ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes (caronas):
- a)** Como deve ser a disciplina do edital quanto à possibilidade de adesão à ata de registro de preços?
 - b)** Para os não participantes, quais os novos limites previstos no Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013?
 - c)** Quais as regras e as limitações previstas no Decreto nº 9.488/2018 quanto às adesões para tecnologia da informação – compras e serviços?
 - d)** Quais são os novos limites previstos no Decreto nº 9.488/2018 para as adesões das compras nacionais?
 - e)** Os novos limites para a adesão se aplicam às atas de SRP formalizadas antes do Decreto nº 9.488/18, nas quais foram observados os antigos limites?
 - f)** Em SRP cujo objeto é dividido em lotes com vários itens, é possível que o órgão não participante pegue carona apenas em alguns itens que formaram o lote ou, obrigatoriamente, deverá contratar o lote como um todo? Qual a orientação do TCU?
 - g)** Órgãos e entidades de esferas diversas podem aderir à ata como não participantes? Quais as orientações da AGU e do TCU?
 - h)** Qual o procedimento (passo a passo) e as justificativas para aderir a atas de registro de preços? Quais as orientações do TCU e da AGU? O Decreto nº 9.488/2018 trouxe alterações?
 - i)** A adesão à ata e a análise de legalidade da ata e do contrato devem ser aprovadas pela assessoria jurídica do órgão não participante (carona) ou é desnecessário, uma vez que a legalidade do procedimento foi anteriormente analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador?
- 17.** Quais hipóteses determinam o cancelamento da ata e a rescisão do contrato?
- 18.** Quais as consequências para o particular no caso de descumprimento da ata e do contrato? Em ambos os casos, é possível aplicar penalidades?

- 19.** Quais as responsabilidades dos órgãos gerenciador, participante e não participante na gestão da ata e dos contratos dela decorrentes quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento da ata e dos contratos?
- 20.** Quais penalidades podem ser aplicadas aos licitantes, signatários das atas e contratados de acordo com os regimes da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 13.303/2016? Como e quando aplicar esses regimes jurídicos?
- 21.** Qual o passo a passo do procedimento para a aplicação das penalidades? Quais providências, atos e decisões devem ser tomados na aplicação das penalidades, como devem ser motivados e como deve ser instruído o processo? Quais as peculiaridades desse procedimento no caso de SRP?
- 22.** Os valores registrados podem ser revisados ou reajustados? Em que circunstâncias e como a Administração deve proceder? Será revisado ou reajustado o contrato ou a ata?
- 23.** É possível acrescentar quantitativamente o objeto da ata de registro de preços? E o contrato?

PROGRAMA

Dias 16 (tarde) e 17

Quinta e sexta-feira

Professora Suzana Maria Rossetti

Advogada. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Integra o corpo jurídico da Zênite Informação e Consultoria S.A. Gerente do serviço de Orientação Zênite. Autora da obra *Processos de contratação pública e desenvolvimento sustentável* (Fórum, 2017).

PRINCIPAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM A LEI N º 8.666/1993 E A LEI Nº 13.303/2016

- 24. Qual é a diferença entre licitação, dispensa, inexigibilidade e a inviabilidade de aplicação do regime para as estatais? E quando ocorrer o duplo enquadramento, como proceder?
- 25. Qual é o papel da assessoria jurídica nos processos de dispensa e de inexigibilidade? Esses processos devem ser aprovados pela assessoria? O parecer da assessoria jurídica é vinculante?
- 26. A Lei nº 13.303/2016 prevê que a comercialização, a prestação ou a execução de forma direta de produtos e serviços relacionados com os objetos sociais, bem como a escolha de parceiros relacionados com oportunidade de negócios dispensam a realização da licitação. O que se deve entender por contratações relacionadas com os objetos sociais, atividade-fim da estatal? Qual o entendimento do TCU? Como devem ser tratadas as situações que não podem ser definidas como atividades-fim, mas que impactam diretamente na execução dos objetivos sociais? Nesse caso, a licitação estará dispensada? O que é oportunidade de negócio para os fins de aplicação dessa hipótese de dispensa? Quais os cuidados na instrução desses procedimentos de dispensa para evitar apontamentos futuros?
- 27. Quais as condições para o enquadramento do *caput* e do inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e art. 30 da Lei nº 13.303/2016? É possível que a inexigibilidade tenha fundamento no *caput*?
- 28. O que se deve entender por singularidade no contexto da contratação pública, especialmente para a inexigibilidade? Qual é o exato sentido do adjetivo “singular” no contexto do inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993? O que muda no caso das estatais, visto que a Lei nº 13.303/2016 não utilizou o adjetivo “singular” ao se reportar aos serviços no inc. II de seu art. 30?

- 29.** Quais as condições para o enquadramento das hipóteses previstas no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e no inc. II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, que tratam da contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade?
- 30.** Quais nas novas orientações da AGU sobre a contratação de cursos e capacitação com fundamento em inexigibilidade, de acordo com a ON nº 18/1999, que teve sua redação alterada pela Portaria nº 382/2018?
- 31.** Quais as diferenças e as semelhanças entre as hipóteses dos incs. I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 13.303/2016?
- 32.** O que se deve entender por “parcelas de uma mesma obra, serviços e compras”? O que são serviços da mesma natureza? O que se deve entender por “mesmo local”? Quando o parcelamento do objeto deve ser considerado ilegal? Qual o entendimento do TCU?
- 33.** Quanto às novidades sobre a dispensa por valor trazidas pelo Decreto nº 9.412/2018, que institui novo valores-limites:
- a)** Quais são os novos valores de enquadramento das modalidades e quais os impactos nos valores de dispensa?
 - b)** Os novos montantes valem somente para a Administração Pública federal ou também valem para os demais entes federativos: estados, Distrito Federal e municípios?
- 34.** Qual é o fundamento de validade da hipótese prevista no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e no inc. XV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016? Quais requisitos devem estar reunidos para que a opção pela dispensa por emergência não seja considerada ilegal? Qual o entendimento do TCU?
- 35.** Como resolver o problema da emergência causada pelas falhas no planejamento e a responsabilidade de quem deu causa a essas falhas?
- 36.** Tendo em vista a questão do prazo máximo de 180 dias, como fica a eventual possibilidade de prorrogação do contrato decorrente de dispensa por emergência?
- 37.** Quais requisitos devem ser observados para a adequada configuração das hipóteses previstas nos incs. V e VII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e nos incs. III e IV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 (licitação deserta e fracassada)? O que se deve entender pela expressão “mantidas as condições pré-estabelecidas”, prevista nos referidos preceitos? É indispensável manter rigorosamente todas as condições preestabelecidas? Qual é a orientação do TCU?

- 38.** Qual é o conteúdo e a configuração da possibilidade de compra e locação de imóvel por dispensa de licitação nos termos do inc. X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e do inc. V do art. 29 da Lei nº 13.303/2016? Qual é a orientação do TCU?
- 39.** Quais requisitos devem estar reunidos para contratar a execução de remanescentes de obras, serviços e fornecimentos quando o contrato celebrado for rescindido, nos regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 13.303/2016? Para as estatais, o que mudou com a Lei nº 13.303/2016? Qual é o entendimento do TCU?
- 40.** Qual o passo a passo para a formalização das contratações diretas – dispensa e inexigibilidade de licitação? Quais atos, etapas, documentos, demonstrações e justificativas deverão constar obrigatoriamente no processo a fim de afastar ou minimizar apontamentos e responsabilidades? Quais os cuidados na justificativa do preço? Quais as orientações do TCU?
- 41.** Quais as condições e os limites para as alterações dos contratos decorrentes de dispensa e inexigibilidade nos regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 13.303/2016?
- 42.** É possível prorrogar os contratos no caso de inexigibilidade? Quais cautelas devem ser adotadas?

PERÍODO

15 A 17 • MAIO • 2019



24
horas

Carga horária

8h30 às 12h30

14h às 18h



15
Maio

Credenciamento

7h30 às 8h30

Onde será?

MAR HOTEL CONVENTIONS

R. Barão de Souza Leão, 451 - Boa Viagem • **Recife/PE**

Fone: (81) 3302.4444

Preços especiais para participantes do evento!

Apto. SGL/STD

R\$ 275,00* + 5% ISS

Apto. DBL/STD

R\$ 310,00* + 5% ISS

*O hotel trabalha com tarifas flutuantes, o que poderá implicar tarifário menor na época da realização do Seminário.

Se optar pelo hotel de realização do evento, informe, no ato da reserva, que é participante do curso da Zênite.

INVESTIMENTO

R\$ 4.140,00

- 03 almoços;
- 06 *coffee breaks*;
- Obra *Lei de licitações e contratos administrativos*;
- Apostila específica do Seminário;
- Material de apoio (mochila, estojo com caneta, lapiseira, borracha, caneta marca-texto e bloco de anotações);
- Certificado.*

A cada 4 inscrições neste Seminário, efetuadas pelo mesmo órgão e vinculadas à mesma fonte pagadora, a Zênite concederá cortesia para uma quinta inscrição.

* O percentual da frequência constará no certificado de acordo com as listas de presença assinadas no Seminário.

Pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15, em um dos seguintes bancos credenciados:

Banco do Brasil	Ag. 3041-4 • c/c 84229-X
Caixa Econômica	Ag. 1525-3 • c/c 1566-2
Banco Santander	Ag. 3837 • c/c 130017258
Banco Itaú	Ag. 3833 • c/c 63040-7

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

(41) 2109-8666

evento@zenite.com.br

www.zenite.com.br

A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).